

Exercício: 2015

Orçamento: 21.101.06,181.1342.6352 - Implementação das Ações Integradas dos Órgãos da SESP; Natureza da Despesa: 339036; Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA  
Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº. 600, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-040, Belém - PA.

Telefone: (91) 3241-9999

Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

**Protocolo 867164**

#### DIÁRIA

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 0981/2015-SAGA

OBJETIVO: à Título de Ajuda de Custo em complementação a PORTARIA Nº 0489/2015-SAGA DE 06 DE ABRIL DE 2015, com fito de dar continuidade a Estágio de Adaptação de Tripulação ao Equipamento Helicóptero bimotor EC 145.

FUNDAMENTO: DECRETO Nº 2.819/1994 E PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: BELÉM/PARÁ/BRASIL

DESTINO: SÃO LUIZ/MARANHÃO/BRASIL

SERVIDOR: EMERSON BICHARA DE SOUZA, (SGT/BM)

MF: 5399319, 05 DIÁRIAS

(ALIMENTAÇÃO), 04 DIÁRIAS (POUSADA) NO PERÍODO DE 30.04 À 05.05.2015.

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA.

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 0982/2015-SAGA

OBJETIVO: à Título de Ajuda de Custo em complementação a PORTARIA Nº 0490/2015-SAGA DE 06 DE ABRIL DE 2015, com fito de dar continuidade a Estágio de Adaptação de Tripulação ao Equipamento Helicóptero bimotor EC 145.

FUNDAMENTO: DECRETO Nº 2.819/1994 E PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: BELÉM/PARÁ/BRASIL

DESTINO: SÃO LUIZ/MARANHÃO/BRASIL

SERVIDOR: GEAN GLEDSON NEGRÃO TOBIAS, (SGT/PM)

MF: 5793211/1, 05 DIÁRIAS

(ALIMENTAÇÃO), 04 DIÁRIAS (POUSADA) NO PERÍODO DE 30.04 À 05.05.2015.

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA.

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 0983/2015-SAGA

OBJETIVO: à Título de Ajuda de Custo em complementação a PORTARIA Nº 0486/2015-SAGA DE 06 DE ABRIL DE 2015, com fito de dar continuidade a Estágio de Adaptação de Tripulação ao Equipamento Helicóptero bimotor EC 145.

FUNDAMENTO: DECRETO Nº 2.819/1994 E PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: BELÉM/PARÁ/BRASIL

DESTINO: SÃO LUIZ/MARANHÃO/BRASIL

SERVIDOR: MARLON FRANCEZ BRITO, (MAJ/BM) MF: 5619777/1,

10 DIÁRIAS

(ALIMENTAÇÃO), 09 DIÁRIAS (POUSADA) NO PERÍODO DE 30.04 À 10.05.2015.

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA.

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 0984/2015-SAGA

OBJETIVO: à Título de Ajuda de Custo em complementação a PORTARIA Nº 0488/2015-SAGA DE 06 DE ABRIL DE 2015, com fito de dar continuidade a Estágio de Adaptação de Tripulação ao Equipamento Helicóptero bimotor EC 145.

FUNDAMENTO: DECRETO Nº 2.819/1994 E PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: BELÉM/PARÁ/BRASIL

DESTINO: SÃO LUIZ/MARANHÃO/BRASIL

SERVIDOR: EDIMO MAURO COELHO COSTA, (TEN/PM)

MF: 5630312/1, 10 DIÁRIAS

(ALIMENTAÇÃO), 09 DIÁRIAS (POUSADA) NO PERÍODO DE 30.04 À 10.05.2015.

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA.

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 0984/2015-SAGA

OBJETIVO: à Título de Ajuda de Custo em complementação a PORTARIA Nº 0487/2015-SAGA DE 06 DE ABRIL DE 2015, com fito de dar continuidade a Estágio de Adaptação de Tripulação ao Equipamento Helicóptero bimotor EC 145.

FUNDAMENTO: DECRETO Nº 2.819/1994 E PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: BELÉM/PARÁ/BRASIL

DESTINO: SÃO LUIZ/MARANHÃO/BRASIL

SERVIDOR: CLAUDIO PETILLO DE ALMEIDA, (CAP/PM)

MF: 5807840/1, 03 DIÁRIAS

(ALIMENTAÇÃO), 02 DIÁRIAS (POUSADA) NO PERÍODO DE 30.04 À 03.05.2015.

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA.

**Protocolo 867380**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### RESOLUÇÃO Nº 276/CONSEP-2015

Ementa: Alteração das Normas para Concessão e Utilização da Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança", dispostas no Anexo da Resolução nº097/05-CONSEP, de 31/08/2005.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os Arts. 2º, 8º, Inciso VII e 17, Incisos I, III, X do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e 0294/03, respectivamente, e

Considerando a proposição formalizada através do ofício nº 0153/2015-Gab/IESP, de 03/08/2015, do TCPM João Carlos Lima e Silva - Diretor do IESP/SEGUP, pleiteando alteração do quantitativo de personalidades a serem agraciadas anualmente com a Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança"; Considerando a constatação de incorreções na numeração de

artigos das Normas de Concessão e Utilização da "Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança", disposta no Anexo da Resolução nº 097/05, de 31/08/2005;

Considerando a necessidade do estabelecimento de uma regra que permita em grau de excepcionalidade, a entrega da Comenda do IESP/SEGUP;

Considerando finalmente, a manifestação favorável dos Conselheiros presentes nas 293ª e 294ª Reuniões Ordinárias do CONSEP, realizadas dias 05 e 19 de agosto de 2015, aprovando por unanimidade as proposições apresentadas pela direção do IESP/SEGUP e da Secretaria Executiva deste Colegiado, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º - As Normas de Concessão e Utilização da Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança", criada pela Resolução nº 086/04, de 14 de setembro de 2004, passam a vigorar na forma disposta no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 097/05 - CONSEP, de 31 de agosto de 2005, publicado no DOE nº 30.530, de 27/09/2005.

Plenário do CONSEP - Belém/PA, em 19 de agosto de 2015

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

#### ANEXO

#### (RESOLUÇÃO Nº 276/2015-CONSEP)

#### "MEDALHA DO MÉRITO DE ENSINO INTEGRADO DE SEGURANÇA" NORMAS PARA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO

Art. 1º - A presente norma tem por finalidade estabelecer as medidas administrativas para a concessão da Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança" de acordo com a Resolução nº 086 de 14 de setembro de 2004, publicado no DOE nº 30442 de 23 de maio de 2005;

Art. 2º - A Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança", cuja outorga processar-se-á por Portaria do CONSEP, tem a finalidade de distinguir e galardoar, servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, personalidades civis e militares, nacionais e estrangeiras, organizações públicas e privadas, que tenham contribuído de forma decisiva e relevante, prestando assinalados serviços ao Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP/SSP.

Art. 3º - A "Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança", será concedida por ato do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, mediante proposta do Diretor do IESP, confeccionada em formulário próprio onde deverá conter as razões claras e objetivas para a concessão da referida comenda.

#### CAPÍTULO II

#### DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA

Art. 4º - A Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança", será cunhada em metal dourado, conforme modelo do anexo I da Resolução nº 086/04-CONSEP e terá as seguintes características:

I - No anverso: uma cruz de malta, medindo 48mm X 48mm, com braços esmaltados em azul e com friso de contorno dourado de 1,6mm de largura. Contornando um disco de cor branca de 27mm de diâmetro, aparecendo na parte superior as inscrições em azul ultramar "MÉRITO DE ENSINO INTEGRADO DE SEGURANÇA" e na parte inferior a inscrição "PARÁ". No centro, em fundo dourado, com as cores e formatos característicos, o emblema (logotipo) do IESP/SSP.

II - No reverso: no círculo de 25mm, em relevo o brasão d'armas do Estado do Pará, aparecendo na parte superior as inscrições - "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ", e na inferior a inscrição "SEEDS", aplicadas sobre os braços lisos e dourados da cruz de malta.

III - A fita: de gorgurão chamalotada terá 35mm de altura, nas cores vermelha na lateral direita e azul na esquerda, ambas medindo 11mm de espessura. No centro, uma faixa azul e outra vermelha, ambas medindo 2,5mm, tendo paralelas às mesmas, três faixas brancas nas mesmas proporções, simbolizando as cores e o caráter do Estado do Pará.

IV - A moldura: disposta na parte superior, em fita dourada com frisos sobrepostos, medindo 37mm X 10mm.

V - A barreta/passador: terá dimensões de 10mm X 37mm, revestida com fita de gorgurão nas cores e proporções discriminadas acima.

VI - A roseta: será confeccionada com a fita da medalha em um círculo de 12mm de diâmetro, tendo a frente o logotipo do IESP e ao fundo uma rosa dos ventos nas cores vermelha, branca e azul.

#### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO E CRITÉRIOS PARA OUTORGA

Art. 5º - A Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança" poderá ser concedida:

I - Aos servidores do Instituto de Ensino de Segurança do Pará que ao longo de seu vínculo funcional com o IESP, tenham demonstrado sua fidelidade às ações de ensino, administração e projeção do Instituto, empenhando-se nas diversas atividades com afinco e espírito de integração em prol do Sistema de Segurança Pública;

II - Aos demais servidores do Sistema de Segurança Pública do Pará, que tenham contribuído para elevar o nome do IESP junto à sociedade;

III - As personalidades estaduais pelos serviços de apoio e contribuição ao trabalho desenvolvido pelo Instituto, os quais devem ter seu reconhecimento de forma pública e ostensiva;

IV - Aos militares e civis nacionais e estrangeiros, organizações públicas e privadas, que tenham prestado assinalados serviços ao IESP ou contribuído para a consolidação e o desenvolvimento das relações e dos vínculos de amizade deste Instituto com outras instituições nacionais ou de fora do país;

Art. 6º - A Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança" será utilizada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Uniformes de cada Força Militar/Auxiliar ou de outra Instituição, cujo servidor seja agraciado;

Art. 7º - São critérios para a concessão da referida Medalha:

a) os relevantes serviços prestados ao IESP;

b) a idoneidade moral;

Art. 8º - A Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança" far-se-á acompanhar de um passador (somente no caso de militares), de uma roseta (Anexo I da Resolução nº 086/04-CONSEP) e de um Diploma, o qual será expedido após o ato de concessão da Medalha, assinado pelo Presidente do CONSEP e Diretor do IESP, respectivamente, devendo ser publicado no boletim desse órgão de ensino, bem como no órgão de origem do servidor agraciado;

Art. 9º - O Diploma será confeccionado de acordo com o modelo previsto no Anexo II da Resolução nº 086/04-CONSEP.

Parágrafo único - O Diploma conterà no reverso, o registro do ato de concessão e do boletim do IESP que o publicou.

Art. 10 - No caso de perda, roubo, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer ao Diretor do IESP, mediante indenização, outro exemplar da medalha e a segunda via do Diploma da outorga;

#### CAPÍTULO V

#### DA PROPOSTA

Art. 11 - A Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança" será concedida mediante proposta, com justificativa para sua outorga, pelo Diretor do IESP/SSP, encaminhada à apreciação do Conselho Superior do Instituto de Ensino e submetida à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP. § 1º - Os coordenadores de Ensino (Básico, Técnico, Superior) e o do Campi deverão encaminhar em tempo hábil à Diretoria do IESP o(s) nome(s) (no máximo dois de cada coordenadoria) e os motivos claros da indicação à Medalha para fins de análise e confecção da proposta por parte do Diretor do Instituto, que também fará indicações, a ser encaminhada ao Conselho Superior do IESP e Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, respectivamente;

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo anual de dez (10) agraciados com a outorga da referida comenda, que deverá ser entregue preferencialmente no dia 15 de setembro, data especial de criação do IESP, ou por motivo de força maior durante as comemorações do aniversário do Instituto, excepcionalmente, quando requerida com justificativas pelo diretor da Instituição e deferida pelo Presidente do CONSEP.

#### CAPÍTULO VI

#### DO JULGAMENTO DAS INDICAÇÕES

Art. 12 - Para fins de análise das propostas a serem enviadas para o Conselho Estadual de Segurança Pública, a cada evento será efetivada a Comissão de Análise Interna do IESP, a qual reunirá-se à para o julgamento final das proposições. A referida comissão tem como membros permanentes:

Diretor do IESP - Presidente;

Coordenador de Ensino Superior;

Coordenador de Ensino Profissional Técnico;

Coordenador de Ensino Profissional Básico;

Coordenador de Administração do Campi.

#### CAPÍTULO VII

#### DA CASSAÇÃO

Art. 13 - Perderá o direito ao uso da Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança", o agraciado nacional ou estrangeiro que tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra profissional, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados os sindicância ou inquérito e que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão, a juízo do CONSEP.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS PRAZOS

Art. 14 - A tramitação dos processos obedecerá aos seguintes prazos.

I - Prazo final para a chegada das propostas de concessão ao Diretor do IESP feitas por membros da comissão, até 40 dias antes da data da solenidade de entrega;

II - Elaboração do rol final de indicações para a concessão da Medalha e conclusão da proposta de concessão do Diretor para o devido envio ao Conselho Estadual de Segurança Pública, até 30 dias antes da data da solenidade de entrega;

III - Tais prazos não se aplicam para concessão "post-mortem" ou para casos de indicação pessoal do Governador, a qual poderá ser incluída a qualquer tempo;

#### CAPÍTULO IX

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO IESP

Art. 15 - É de responsabilidade da secretaria do IESP;

I - Informar, anualmente, às autoridades nominadas neste documento, os prazos atualizados para o encaminhamento das propostas de concessão as medalhas;

II - Receber e dar andamento nas propostas recebidas;

III - Dar ciência aos membros da comissão de avaliação das concessões das datas das reuniões para as atividades;

IV - Elaborar a proposta para a concessão das Medalhas, minutas de documentos relativos aos processos em tempo hábil para a conclusão dos atos;

V - Encaminhar para a publicação em Boletim Informativo do IESP, os atos de concessão da Medalha;

VI - Informar às autoridades proponentes da relação dos agraciados e, se for o caso o motivo de possíveis impedimentos;

VII - Informar aos agraciados das respectivas indicações e a data do cerimonial de entrega da Medalha;

VIII - Elaborar e manter atualizado o almanaque da Medalha do "Mérito de Ensino Integrado de Segurança";

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O cerimonial de "Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança" obedecerá os ritos previstos na normatização do IESP;

Art. 17 - Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão dirimidos pelo Diretor do IESP e/ou pelo CONSEP.

Art. 18 - A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Belém(PA) 19 de agosto de 2015

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social